



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Matéria: Projeto de Lei nº 29/2020.

Data: 18 de maio de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 25 DA LEI MUNICIPAL N° 3.004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO, O REMEMBRAMENTO E O DESMEMBRAMENTO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 29/2020, cuja súmula "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 25 DA LEI MUNICIPAL N° 3.004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO, O REMEMBRAMENTO E O DESMEMBRAMENTO."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei 3.004/2018, que estabelece normas para o parcelamento do solo, o remembramento e o desmembramento, alterando o art. 10 e 25 da referida Lei.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso VIII, em face de promover adequado controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, disposto na Constituição Federal, bem como competência privativa do Prefeito, no que diz respeito ao Plano Diretor Integrado, conforme o art. 67, inciso V, da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a alteração é para adequar melhor as extensões de terrenos no Município, conforme o art. 10 da Lei 3.004/2018, bem como a contribuição social nos casos de loteamento para o Fundo Municipal de habitação.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 29/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Obras e
Serviços Públicos**

As Comissões em reunião realizada no dia 18 de maio de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2020.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA

Presidente


GIOVANI MARCON

Relator


TADEU DE PAULA

Membro

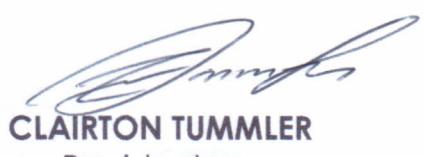
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


CLAIRTON TUMMLER

Presidente


ELISABETE DAMACENO

Relator


AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br